

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável da Região Central Metropolitana

PARECER UNICO nº 357/2009

PROTOCOLO Nº 662795/2009

Indexado ao(s) Processo(s)

Licenciamento Ambiental Nº 00040/1992/005/2003	Validade:
Referência: Prorrogação de prazo da Licença de Instalação – certificado	31/07/2010
nº 163/2005	

Empreendedor: Prefeitura Municipal de Matozinhos			
Empreendimento: Destinação final de resíduos sólidos urbanos – Aterro Sanitário			
CNPJ: 18.771.238/0001-86	Município: Matozinhos/MG		

Atividades objeto do licenciamento:			
Código DN 74/04	Descrição	Classe	
E-03-07-7	Tratamento e/ou disposição final de resíduos sólidos urbanos	3	

Responsável pelo empreendimento:
Murilo Pereira de Rezende – Prefeito Municipal de Matozinhos

Data: 17/11/2009

Equipe Interdisciplinar:	MASP	Assinatura
Mariana Figueiredo Lopes Ricoy	1.147.160-4	
Gisele Guimarães Caldas	1.150.769-6	

Diretoria Técnica	Cargo	MASP	Assinatura
Isabel Cristina RRC Meneses	Diretora Técnica	1.043.798-6	



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável da Região Central Metropolitana

1. INTRODUÇÃO

O presente parecer visa subsidiar a Unidade Regional Colegiada Rio das Velhas do Conselho Estadual de Política Ambiental – URC Rio das Velhas/COPAM, no processo de julgamento da solicitação de prorrogação do prazo de validade da Licença de Instalação para o Aterro Sanitário de Matozinhos/MG.

2. DISCUSSÃO

A Prefeitura Municipal de Matozinhos/MG obteve a Licença de Instalação (Certificado de Licença Ambiental nº 163/2005) em 26 de agosto de 2005, com condicionantes, junto ao Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM, para a destinação final de resíduos sólidos urbanos, com validade até 26/08/2009.

O empreendedor solicitou, tempestivamente, por meio do Ofício 93/09 a prorrogação do prazo de validade da licença, justificando que após a concessão da licença, "nada mais foi feito em relação ao projeto do aterro sanitário", sendo que pretendem "dar continuidade ao processo de licenciamento em conjunto à nova proposta de Gerenciamento Integrado de Resíduos Sólidos Urbanos através de um projeto pioneiro de geração de energia com a descontaminação da matéria orgânica pelo processo de microondas".

Cumpre ressaltar que as condicionantes da Licença de Instalação possuem prazos diversos, a serem atendidos "antes do início das obras", "na formalização do processo de Licença de Operação", "6 meses após a Licença de Operação" e "durante a vigência da Licença de Operação". Assim, nenhuma condicionante ainda foi cumprida, considerando que dependiam de ações a serem realizadas com prazos ainda vigentes.

3. CONTROLE PROCESSUAL

Trata-se de requerimento de prorrogação de licença de instalação do aterro sanitário do município de Matozinhos feito tempestivamente através do Ofício nº 93/09 junto ao órgão ambiental.

O requerimento de prorrogação foi instruído devidamente, acompanhado da justificativa e documentação exigida pelo órgão ambiental.

A Deliberação Normativa COPAM nº 126, de 09 de outubro de 2008, convocou os municípios com a população urbana entre vinte e trinta mil habitantes ao licenciamento ambiental de sistemas adequados de tratamento ou destinação final de resíduos sólidos urbanos, utilizando como referência os dados de população urbana do CENSO/2007-IBGE, conforme redação do artigo 1º da referida norma.

No entanto, o município de Matozinhos, apesar de possuir 29.903 habitantes na área urbana, na época em que foi realizado o CENSO/2007- IBGE, não constou na listagem de municípios do anexo I da DN COPAM nº 126/2008.

Dessa forma, considerando que o município de Matozinhos, na época em que foi publicada a referida deliberação normativa, já possuía licença de instalação, que o pedido de prorrogação foi elaborado tempestivamente, e que as condicionantes não foram descumpridas, uma vez que ainda estão vigentes, a equipe de análise da SUPRAM CM entende que pode-se prorrogar a licença de instalação até 31 de julho de 2010, conforme



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável da Região Central Metropolitana

redação constante no parágrafo único do artigo 2º da Deliberação Normativa COPAM nº 126 aplicável analogicamente ao presente caso.

4. CONCLUSÃO

Considerando que a implantação do aterro sanitário visa promover uma destinação ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados no município de Matozinhos, que a Prefeitura Municipal vem buscando obter as condições necessárias para implantação do mesmo e face às justificativas apresentadas, vimos recomendar à Unidade Regional Colegiada – URC Rio das Velhas/COPAM a prorrogação da Licença de Instalação do empreendimento Aterro Sanitário do Município de Matozinhos até 31 de julho de 2010, conforme estabelecido pelo parágrafo único do art. 2º da DN COPAM nº 126/2008, desde que sejam mantidas as condicionantes do Certificado de Licença Ambiental nº 163/2005 e que sejam implementadas todas as medidas de prevenção e controle propostas nos estudos ambientais.